



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – MATERNIDADE TIPO I – SÃO FÉLIX DO XINGU/PA”



SÃO FÉLIX DO XINGU/ PA
2025



1. INTRODUÇÃO

Lei 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Baseado no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se Estudo Técnico Preliminar o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”. Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p.39, COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017 in).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Apresenta-se no referido documento, os estudos que nortearam e embasaram a necessidade para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas fornecendo as informações necessárias para subsidiar a melhor solução.

O presente estudo pretende dar consistência à exequibilidade do objeto a que se refere, a **“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – MATERNIDADE TIPO I – SÃO FÉLIX DO XINGU”** celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de São Félix do Xingu/Pa, e cujo registro foi realizado por meio da plataforma Transferegov.br, e se expressa através do **Termo de Compromisso** sob nº963349/2024/MS/CAIXA.

O Termo de Compromisso supracitado detalha, no item 6.2 (Do Repassador), os valores estimados de Repasse na importância de R\$ 50.001.270,00 (Cinquenta milhões, um mil duzentos e setenta reais), referentes ao valor global, e sem contrapartida municipal.

O Ministério da Saúde disponibilizou novos projetos de arquitetura e os respectivos projetos complementares de engenharia para o Novo PAC Saúde, alinhadas com as políticas públicas de saúde em suas diversas áreas. A partir disso, realizou-se a atualização da data base dos



códigos dos serviços constantes na Planilha Orçamentária (Padrão), para atendimento da cláusula suspensiva, e após análise da Mandatária, via Plataforma Transferegov, de acordo com os ajustes necessários em Planilha Orçamentária, o valor total para execução da obra passou para **R\$ 51.585.538,08 (Cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos)**. Considerando o valor de repasse (R\$ 50.001.270,00), ora expresso em Plano de Trabalho, foi gerada a contrapartida municipal na importância de R\$1.584.268,08 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

Considerando que, durante o processo licitatório, as empresas licitantes costumam oferecer descontos sobre o valor licitado, é recomendável que os ajustes no plano de trabalho sejam realizados somente após a conclusão do processo licitatório e o aceite na plataforma Transferegov. Dessa forma, garante-se maior agilidade e a necessidade de uma única alteração. Os ajustes contemplarão o valor global (composto pelo valor de repasse somado à contrapartida financeira), o cronograma físico com suas metas e etapas, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação detalhado, todos conforme as condições do contrato licitado.

2. BASE LEGAL

A base legal do presente instrumento, cuja finalidade é garantir a execução do objeto supracitado, rege-se pelo disposto no Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 28, de 21 de maio de 2024, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria e mediante as cláusulas e condições dispostas no supracitado Contrato de Repasse. O Estudo Técnico Preliminar foi expressamente conceituado pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e atualmente é regulamentado pela Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema ETP Digital.



3. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – MATERNIDADE TIPO I – SÃO FÉLIX DO XINGU”** com fornecimento de peças, serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura contratação de empresa especializada para execução da construção de uma Maternidade Tipo I no município de São Félix do Xingu/PA, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal, com a liberação de recursos do Ministério da Saúde e contrapartida municipal, com o objetivo de fomentar a estruturação da Rede de Atenção Materno-Infantil no município.

São Félix do Xingu é um extenso município brasileiro localizado na região sudeste do estado do Pará, com população estimada em mais de 130 mil habitantes, conforme dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Seu território abrange vastas áreas rurais e comunidades com acesso limitado a serviços de saúde especializados, especialmente aqueles voltados à atenção obstétrica e neonatal. Tal realidade impõe desafios significativos à garantia do direito à saúde e à proteção da vida de gestantes, puérperas e recém-nascidos.

A presente proposta tem como objetivo atender a uma demanda essencial da população feminina do município por meio da construção de uma unidade de saúde especializada – Maternidade Tipo I, a ser contratada via processo licitatório. A iniciativa visa garantir o direito à saúde materno-infantil, reduzir os índices de mortalidade, ampliar o acesso a atendimentos humanizados e fortalecer a Rede de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança no território, com foco especial nas populações mais vulneráveis.

Atualmente, São Félix do Xingu carece de uma unidade hospitalar especializada em obstetrícia e neonatologia que atenda, de forma contínua e qualificada, à demanda local. Esse déficit compromete o acompanhamento pré-natal, o parto seguro e os cuidados imediatos ao



recém-nascido, além de sobrecarregar as unidades básicas de saúde e gerar deslocamentos de longa distância para partos de risco, o que pode agravar o quadro clínico das pacientes.

A construção da Maternidade Tipo I proporcionará infraestrutura adequada para realização de atendimentos ambulatoriais e hospitalares a gestantes e bebês, com espaços específicos para sala de triagem, consultórios, pré-parto, parto e pós-parto (PPP), leitos de internação, farmácia, sala de estabilização neonatal, laboratório, área administrativa, almoxarifado, vestiários, copa, lavanderia, banheiros com acessibilidade e outros ambientes técnicos e de apoio, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela RDC nº 50/2002 da ANVISA e pelas normas da ABNT.

O projeto arquitetônico padronizado foi elaborado com foco em acessibilidade, sustentabilidade, segurança e conforto, assegurando o funcionamento pleno da unidade e a humanização do atendimento.

A proposta está alinhada à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), à Rede Cegonha, ao Plano Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, bem como contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar e o ODS 10 – Redução das Desigualdades.

A execução do projeto representa um investimento social e estratégico, com impacto direto na qualidade de vida da população, na redução das desigualdades territoriais em saúde, na valorização dos profissionais da rede pública e na construção de um futuro mais seguro e justo para as famílias de São Félix do Xingu.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a construção da Maternidade Tipo I no município de São Félix do Xingu/PA é plenamente justificada pela urgência em garantir o acesso equitativo a serviços de saúde materno-infantil qualificados, fortalecendo o SUS e assegurando dignidade, proteção e cuidado às mulheres e crianças da região.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).



No PCA, se lista todas as contratações que o órgão público pretende realizar ou prorrogar no próximo ano, incluindo obras de infraestrutura educacional.

Considerando as características singulares da contratação:

• Termo de Compromisso nº 963349/2024/MS/CAIXA – Operação nº 1096253-66 – Programa: Atenção Especializada à Saúde – Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde. Celebrado em 03/07/2024, cujo valor global foi de R\$ 50.001.270,00 (Cinquenta milhões, um mil duzentos e setenta reais).

Objeto: “CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – MATERNIDADE TIPO I – SÃO FÉLIX DO XINGU”

Após ajuste da Planilha orçamentária ao Projeto Básico Padronizado, utilizando-se da Planilha SINAPI - 01/12/2024 /PA, o valor total aprovado na Plataforma Transferegov foi de R\$ 51.585.538,08 (Cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos);

- Conforme previsto no Comunicado 36/2024 do Transferegov, a Mandatária (Caixa Econômica Federal) autorizou o início do processo licitatório, em atendimento ao Inciso X do Art. 7 da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: até 20/10/2025;
- Prazo de Entrega/ Execução: 18 meses;
- Vigência do contrato: 36 meses;
- Modalidades Licitatória da Lei n.º 14.133/21: Concorrência e regime de execução Empreitada Por Preço Global.

Os recursos de contrapartida estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 669/2024, de 06 de dezembro de 2024, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 0606 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Construção e/ou Reformas de Unidades de Saúde Especializada

Programa: 0004 Construção e Reformas de Unidades de Saúde Especializada

Atividade: 1.068 Construção e/ou Reformas de Unidades de Saúde - Especializada

Natureza da despesa: 4. 4. 90. 51. 00 Obras e instalações

Ressalta-se que deve haver a inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, por se tratar de uma obra de infraestrutura educacional, garantindo o cumprimento da lei e a boa gestão dos recursos públicos.



6. ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante da proposta, objeto deste ETP, é a **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu / PA**, que solicitou através da Plataforma Transferegov, recursos provenientes de Repasse da União, conforme Contrato de Repasse nº. 963349/2024/MS/CAIXA.

7. NORMATIVOS NORTEADORES A SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 (dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução, por Estados, Distrito Federal e Municípios, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC));
- Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente,
- Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023,
- Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações,
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019,
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações,
- Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações,
- Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício,
- Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal;
- As demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



8. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: *Classificação do objeto como obra comum de engenharia, (inciso XXII, do art. 6º da Lei 14.133/2021) “Obra e serviço comum de engenharia: aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto em regulamento.”*

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a “**Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Tipo I – São Félix do Xingu**” com fornecimento de serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra. O objeto da contratação terá prazo de execução de 18 (dezoito) meses e prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

a) **Natureza do Objeto:** A caracterização deste objeto como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, conforme o inciso XII do caput do art. 6º da Lei 14133/2021 (NLL), pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, com preservação das características originais dos bens.

Aplicando uma analogia com as definições de serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os serviços comuns de engenharia, conforme define a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 – IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas).

Conforme preconiza a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14133/2021, o objeto está caracterizado como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, adotando-se a modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. Além disso, a Licitante



deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determina a cláusula editalícia. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** será o de **MENOR PREÇO**, conduzindo a uma contratação economicamente mais vantajosa para a Administração.

Nos termos do disposto no art. 46, § 2º e 3º, c/c o art. 6º, inciso XXV, da referida Lei nº 14.133/2021, sendo obra comum ou especial, o projeto básico será sempre obrigatório e deverá conter o dimensionamento da obra.

b) **Cumprimento das normas e regulamentações:** O objeto a ser contratado deverá atender a todas as normas regedoras da engenharia civil e afins, tais como códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos locais. A Contratada deve garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas técnicas, legislação vigente e regulamentos aplicáveis.

c) **Proposta financeira competitiva:** Apresentar uma proposta financeira competitiva, considerando custo-benefício e qualidade dos serviços oferecidos.

d) **Qualificação técnica:** Para comprovação de sua qualificação técnica, a Empresa deverá:

- Possuir competência em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;
- Estar adequadamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou de Arquitetura (CAU). Em situação oportuna, deverá apresentar a comprovação de regularidade com órgão supradito;
- A Equipe Técnica deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, de modo que corrobore seu vínculo por intermédio de contrato social/ estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.
- A Contratada deverá atender as quantidades mínimas exigidas na NOTA TÉCNICA, em anexo ao processo licitatório.
- Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- Efetuar os fornecimentos, objeto da Autorização/ Requisição/ Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- Apresentar atestados emitidos por pessoa física ou jurídica que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente do PJ e Responsável técnico habilitado;
- Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020, como também o art. 48 do Decreto Municipal nº 014/2023).*

A contratação para “**Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Tipo I – São Félix do Xingu**”, no Município de São Félix do Xingu/ PA envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético-analítico, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.

A fundamentação da estimativa de quantidades para a construção da referida maternidade está baseada em uma análise técnica detalhada das necessidades de saúde locais e na avaliação da infraestrutura existente, atualmente insuficiente para atender à demanda por ensino de qualidade em tempo integral.

As memórias de cálculo foram elaboradas a partir de um levantamento detalhado de dados primários e secundários, incluindo o diagnóstico físico, sanitário e socioassistencial da área de intervenção, a análise do crescimento populacional e dos indicadores de saúde materno-infantil, bem como a identificação dos déficits de infraestrutura hospitalar e dos pontos críticos de vulnerabilidade social relacionados à atenção obstétrica e neonatal no município.

A análise de necessidades considerou as intervenções indispensáveis para garantir um ambiente hospitalar seguro, funcional e humanizado, com foco na ampliação do acesso a serviços de saúde materna e neonatal e na melhoria dos indicadores de qualidade da assistência ao parto e nascimento. Foram definidos os parâmetros técnicos mínimos para assegurar a funcionalidade, durabilidade, segurança e eficiência operacional da unidade, em conformidade com a RDC nº 50/2002 da ANVISA, as normas da ABNT, e as diretrizes do Ministério da Saúde.

Com base nesses estudos, foi realizado o cálculo dos quantitativos de materiais e serviços a serem executados, tais como fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de climatização, gases medicinais, instalações especiais (como sala de PPP, leitos, farmácia e laboratório), acessibilidade, além de áreas externas com urbanização e paisagismo no entorno da unidade. Todos os quantitativos foram definidos com base nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e especificações técnicas constantes na documentação que subsidiará o processo licitatório.

A interdependência com outras iniciativas públicas também foi considerada, com o intuito de otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio de estratégias como compras compartilhadas



de insumos hospitalares, economia de escala na execução, contratações integradas de profissionais e compatibilização com obras de saúde adjacentes, promovendo sinergia com o planejamento estratégico municipal para a Rede de Atenção à Saúde.

Considerando a complexidade do projeto e a necessidade de garantir a funcionalidade e eficiência da unidade, é essencial que as contratações sejam planejadas e executadas de forma integrada. Isso pode incluir:

- Contratação de serviços de engenharia e arquitetura para o desenvolvimento dos projetos executivo e complementares;
- Contratação de empresas especializadas em movimentação de terra e compactação de terreno;

- Contratação de empresas para a execução de obras civis de implantação e urbanização;
- Contratação de empresas para a execução de obras de instalações;
- Contratação de serviços de acessibilidade e segurança;

A integração dessas contratações pode gerar economia de escala de várias formas:

- Redução de custos: A contratação conjunta de serviços e materiais pode reduzir os custos unitários e aumentar a eficiência da execução.
- Melhoria da qualidade: A integração das contratações pode garantir que os serviços sejam executados de forma coordenada e que os padrões de qualidade sejam mantidos.
- Redução do prazo: A contratação integrada pode permitir que os serviços sejam executados de forma mais rápida e eficiente, reduzindo o prazo de entrega da obra.

A utilização dos projetos padronizados visa contribuir para a economia de escala, pois:

- Garante a uniformidade dos projetos e reduz a necessidade de revisões e ajustes
- Permite a reutilização de projetos e soluções testadas
- Facilita a contratação e execução dos serviços

Todavia, conforme descrito na Nota Técnica de Projetos Padronizados, a execução da implantação, é de inteira responsabilidade dos gestores públicos locais, que devem garantir que todas as informações necessárias sejam incluídas nos projetos e memoriais, incluindo:

- Detalhamentos para a perfeita realização das movimentações de terra necessárias a implantação;
- Acessibilidade, urbanização, estacionamentos e vias externas;
- Iluminação externa, adequação do muro ao terreno proposto (acréscimo de 25m linear);

A interdependência com outras contratações e a utilização de projetos padronizados podem contribuir para a eficiência e eficácia da execução da obra, garantindo que a unidade seja entregue dentro do prazo e orçamento previstos, e que atenda às necessidades da população.



As memórias de cálculo completas, contendo os quantitativos necessários à execução da obra, encontram-se anexas ao edital do processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente, respeitando os princípios da publicidade, legalidade e transparência administrativa.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A fundamentação para a escolha do tipo de solução a contratar para a "Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Tipo I – São Félix do Xingu" no Município de São Félix do Xingu/PA foi realizada com base em um levantamento de mercado minucioso, conforme previsto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No entanto, devido à natureza do objeto, a situação não se aplica integralmente à contratação em questão, pois existe a obrigatoriedade do uso da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para obras públicas, conforme estabelecido pelo Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013.

A utilização da tabela SINAPI garante a padronização dos custos e índices da construção civil, o que é fundamental para a transparência e legalidade da contratação. Além disso, o mercado nacional oferece uma ampla gama de empresas de engenharia que podem realizar obras e serviços com base em preço unitário, o que possibilita uma ampla concorrência e traz vantagens à administração pública.

A escolha do tipo de solução a contratar foi baseada em critérios técnicos e econômicos rigorosos, que consideraram as necessidades específicas do projeto e as condições do mercado. A opção por contratar obras e serviços com base em preço unitário mostrou-se a mais adequada, pois permite uma maior flexibilidade e controle sobre os custos, além de garantir a qualidade dos serviços prestados.

A utilização da tabela SINAPI como referência para os preços unitários garante que a contratação seja realizada de forma transparente e justa, sem sobrepreços ou distorções de mercado. Isso é fundamental para garantir a eficiência e eficácia da contratação e para proteger os interesses da administração pública.



Em resumo, a justificativa detalhada para a escolha do tipo de solução a contratar foi realizada com base em um levantamento de mercado minucioso e na análise das alternativas possíveis, considerando a obrigatoriedade do uso da tabela SINAPI e a ampla concorrência no mercado nacional. A opção por contratar obras e serviços com base em preço unitário, utilizando a tabela SINAPI como referência, mostrou-se a mais adequada para garantir a transparência, legalidade e eficiência da contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

O ETP que subsidia o Projeto Básico considerou Preços referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), que supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União – TCU”, além de Composições Próprias realizadas pelo setor de Engenharia do município, baseados na planilha **SINAPI – Dezembro/2024**, com **BDI 22,47%**, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), específicos para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados pelo TCU (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

É importante destacar que, conforme previsto no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21, a administração poderia optar por preservar o sigilo da documentação que dá suporte à estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação. No entanto, considerando a transparência e a publicidade que devem nortear os processos licitatórios, optou-se por não adotar o sigilo, tornando pública a documentação relativa à estimativa do valor da contratação. Isso permite uma maior fiscalização e controle social sobre o processo licitatório, garantindo que a contratação seja realizada de forma transparente e justa.



A utilização da tabela SINAPI como referência para os preços unitários garante que a contratação seja realizada de forma transparente e justa, sem sobrepreços ou distorções de mercado. Além disso, a consideração de composições próprias realizadas pelo setor de Engenharia do município permite uma maior precisão na estimativa do valor da contratação.

Em resumo, a fundamentação da estimativa do valor da contratação foi realizada com base em critérios técnicos e contábeis rigorosos, e o valor total estimado para contratação, conforme planilha orçamentária em anexo ao edital foi de **R\$ 51.585.538,08 (cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos)**, dos quais R\$ 50.001.270,00 (Cinquenta milhões, um mil duzentos e setenta reais) são provenientes de repasse via Ministério da Saúde, e R\$1.584.268,08 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos) serão provenientes de Contrapartida Municipal, conforme anteriormente especificado. A documentação que suporta a estimativa é detalhada e transparente, garantindo que a contratação seja realizada de forma eficiente e eficaz.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de obra para “**Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Tipo I – São Félix do Xingu**”, obra comum de engenharia, conforme projeto básico; por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, a ser executada em regime de **Empreitada Global**, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP.

Abrangência da obra

O projeto da Maternidade Porte I é recomendado ser implantado em terreno mínimo de 100m x 120m, para contemplar as seguintes áreas construídas:

- Área da Maternidade: (áreas assistenciais e de apoios): 7.743,69m²;
- Área de abrigos, lavanderia e equipamentos mecânicos: 461,95m²;
- Área total: 8.205,64m²



Ressalta-se que devem ser seguidas todas as medidas do projeto, garantindo a execução adequada dos espaços e demais elementos arquitetônicos. Os acessos à edificação devem acontecer pela fachada principal e via de acesso lateral onde se encontra a área exclusiva para desembarque por ambulância.

Considerando as descritas em memorial descritivo, as Maternidades de referência que estarão no âmbito do novo Programa de Aceleração do Crescimento deverão ter seus espaços físicos organizados de modo que contemple os seguintes eixos de atendimentos e seus respectivos setores e áreas assistenciais:

1- Eixo de Acolhimento e Admissão das pacientes: O eixo deverá se compor pelas áreas de Acolhimento, Atendimento social e administrativo, Admissão, Recepção e Espera da mulher e sua rede social. A partir do acesso por este eixo, a gestante, parturientes e ou puérpera será direcionada para um dos setores e ou áreas de atenção da Maternidade.

2- Eixo de Atendimento à Emergência: Trata-se de acesso exclusivo, livre e desimpedido para a Sala de Emergência para as pacientes em situação de emergência e ou com risco iminente de morte. A partir do primeiro atendimento na sala de emergência será dada a direcionalidade no próprio setor de emergência (salas de observação, isolamento) ou nos os demais setores da maternidade que se fizerem necessário.

3- Eixo Ambulatorial: Acesso exclusivo para os serviços ambulatoriais de consultas para gestantes, parturientes e puérperas de alto risco, assim como para os bebês egressos da neonatologia. Através desse eixo também será possível acessar diretamente a Coleta do Bando de Leite Humano para doação, sem cruzamento de fluxos pelo interior da maternidade e a Casa da Gestante Bebê e Puérpera.

4- Eixo de Expectação para pacientes em situação de abortamento e violência: Foi proposto um acesso diferenciado para as áreas que receberão essas pacientes com o objetivo de proporcionar maior privacidade, preservando-as do contato com as demais gestantes devido a sensibilidade e acolhimento diferenciado que situação requer.

5- Eixo de Apoio Técnico e Logístico: Por este eixo deverá se realizar o acesso as áreas de apoio técnico e logístico, entre elas, laboratório, agência transfusional, serviço de nutrição e dietética, lavandeira, centro de materiais e esterilização, vestiários e apoios para os funcionários, entre outros. É através dele que se realizará o abastecimento de suprimentos e a saída de resíduos e materiais que serão dispensados para o exterior. Cada um dos eixos acima descritos se comportará como portas de entrada para os diferentes setores da maternidade, sendo que para cada um deles, o



acesso diferenciado a partir da assistência prestada, os quais deverão atender minimamente as diretrizes abaixo construídas de acordo com a característica singular e relações de que se estabelecem entre si.

- **Setor do Centro de Parto Normal (CPN) intra-hospitalar:** deverá estar localizado próximo a chegada da mulher, com fácil acesso aos setores adjacentes das suítes pré-parto, parto e pós-parto (PPP) e do centro cirúrgico, assim como ao alojamento conjunto. Deverá prever quartos individualizados, com banheiras e solarium, área interna e externa para deambulação, áreas de apoio, mobiliários e equipamentos que favorecem as boas práticas e a oferta de métodos de não farmacológicos de alívio da dor. Proporcionando que a mulher tenha a livre escolha da posição no momento do parto, e condições para a presença do acompanhante em todos os momentos da cena do parto.
- **Setor de Suítes de Pré-Parto, Parto e Pós-Parto (PPP):** deverão ser individualizadas, localizarem-se próximas ao Centro de Parto Normal (CPN), possibilitando inclusive o compartilhamento de áreas comuns, tais como a deambulação e os jardins internos. Além de garantir o acesso fácil, rápido e com privacidade para o Centro Cirúrgico / Obstétrico.
- **Centro Cirúrgico e ou Obstétrico** para a realização dos partos cirúrgicos quando necessário, e de cirurgias ginecológicas. Deverá atender as normas de biossegurança para as áreas restritas e possibilitar a entrada do(a) acompanhante de livre escolha da mulher. É desejável também que seja prevista um espaço para espera dos demais acompanhamentos, familiares, rede social que não estarão na cena do parto
- **Setor de Emergência** com acesso livre, desimpedido e imediato para as pacientes que chegam em estado grave, contendo a própria sala de emergência e espaços de observação de curta permanência e isolamento de pacientes. Com área de embarque e desembarque exclusivo.
- **Setor de atendimento das urgências e de pronto atendimento,** com acesso independente da emergência, onde a mulher terá seu risco/gravidade classificado. Nesse setor se localizarão os consultórios e áreas de medicações. Após o seu atendimento poderá ser liberada ou direcionada para outros setores da maternidade para procedimentos e ou internações.
- **Setor de Diagnóstico por Imagem** e métodos gráficos (radiologia, tomografia, ultrassonografia, eletrocardiograma, cardiotocografo, entre outros), assim como para realização de exames laboratoriais com estrutura compatíveis a absorver a demanda de uma maternidade de alto risco de até 150 leitos.



- **Alojamento Conjunto:** nesse espaço ficarão as mães, bebês e seus acompanhantes em regime de internação pós-parto. Deverá ser composto por quartos duplos, com banheiros anexos e áreas para cuidado com o recém-nascido no próprio quarto. Abrigará ainda espaços de convivência, ateliês, deambulação e jardins internos proporcionando acolhimento e bem-estar as usuárias, seus bebês e rede social.
- **Setor de internação para as mulheres de alto risco:** receberá mulheres em regime de internação de alto risco, em quartos duplos com banheiros, e assim como no alojamento conjunto contará com toda área de apoio e convivência de modo a proporcionar segurança das pacientes, bem-estar e conforto.
- **Setor de Unidades de Terapia Intensiva** (materna e neonatal), com áreas para Cuidados Intermediários Convencionais e Canguru. Por se tratar de áreas críticas deverão atender fielmente as normas vigentes, em especial a RDC 50/2002 e a RDC 07/2010 da ANVISA, além de serem criadas estratégias para individualização de leitos, contato visual com o exterior através de iluminação natural e espaços que garantam a presença do acompanhante desde a Unidades de Cuidados Intermediários a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Materna.
- **Setor de Expectação:** nessa área serão acolhidas e assistidas mulheres em situação de abortamento e violência, com acesso exclusivo, possibilitando que seja preservada sua privacidade.
- **Setores de Apoio Técnico e Logístico** (Almoxarifado, Farmácia Hospitalar, Agência Transfusional, Centro de Material e Esterilização, Serviço de Nutrição e Dietética, Vestiários e áreas de apoio de funcionários.
- **Áreas administrativas**, de ensino e pesquisa e inclusão digital - telessaúde.
- **Casa da Gestante, Bebê e Puérpera:** trata-se de uma unidade com acesso independente que acolherá gestantes que necessitem de monitoramento, mas não necessariamente de internação e puérperas que estejam com seus recém-nascidos internados e ou o próprio bebê que necessite de algum cuidado e observação, mas que devido a condição social ou de moradia possuem dificuldades para se deslocarem aos serviços de referência, sendo indicada a sua permanência na casa anexa à maternidade.
- **Unidade de atendimento ambulatorial:** deverá se localizar também em área anexa à maternidade, com acesso independente e proporcionar condições para consultas de gestantes de alto risco, puérperas que demandem consultas e ou algum procedimento, por exemplo, de curativos. Assim como bebês, neonatos egressos da unidade de terapia intensiva neonatal e ou cuidados intermediários.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Execução: O prazo de execução da obra é de 18 meses, e de vigência do contrato é de 36 meses, conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

A definição dos serviços a serem executados está expressa em memorial descritivo, projeto e especificações técnicas.



13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. A solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as perguntas a seguir for positiva: - É tecnicamente viável dividir a solução? - É economicamente viável dividir a solução? - É possível dividir a solução sem que haja perdas de escala? - Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Em observância aos questionamentos quanto ao parcelamento ou não do processo licitatório, por item, tem-se que **é mais viável o não parcelamento da licitação**, uma vez que se trata de obra de engenharia, cujo objeto é uma obra de construção de maternidade tipo I, sendo portanto mais satisfatório na perspectiva da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, assim como o cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Evidencia-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto licitado.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A contratação prevista nesta licitação tem como objetivo fortalecer a infraestrutura de saúde pública no município de São Félix do Xingu/PA, assegurando à população, especialmente mulheres, gestantes e recém-nascidos, o acesso ampliado a serviços de saúde especializados e humanizados, por meio da construção de uma Maternidade Tipo I. Essa ação representa um passo



essencial para a promoção da equidade em saúde, a proteção da vida e o desenvolvimento social e urbano do município.

14.1 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A execução do projeto de construção da maternidade visa garantir o acesso universal à atenção obstétrica e neonatal de qualidade, com foco nas populações em situação de vulnerabilidade social e geográfica, promovendo melhorias estruturais e funcionais na rede municipal de saúde. A iniciativa objetiva assegurar condições adequadas para a realização do pré-natal, parto, puerpério e primeiros cuidados ao recém-nascido, fortalecendo a atenção integral à saúde da mulher e da criança e contribuindo significativamente para a redução da mortalidade materna e infantil.

A intervenção será direcionada a uma área crítica do município, com carência histórica de unidades de saúde especializadas, o que compromete o acesso a atendimentos essenciais. A construção desta unidade hospitalar contribuirá para reduzir desigualdades regionais no acesso aos serviços públicos de saúde e ampliar a capacidade de resposta da rede municipal diante da alta demanda por partos e cuidados neonatais.

O projeto está alinhado às diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), da Rede Cegonha, do Plano Municipal de Saúde e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, respeitando os princípios de equidade, integralidade, acessibilidade e humanização no cuidado.

As soluções arquitetônicas e funcionais foram adaptadas às características geográficas, climáticas e sanitárias do município, garantindo integração com o território, eficiência no fluxo assistencial, conforto térmico, ventilação natural, acessibilidade universal e segurança para pacientes e profissionais

Os métodos construtivos e materiais a serem empregados na edificação foram definidos com base em critérios técnicos rigorosos, considerando a resistência ao clima amazônico, a durabilidade das estruturas, segurança sanitária, sustentabilidade ambiental, facilidade de manutenção e viabilidade técnico-econômica da operação da unidade

A implantação da maternidade incluirá ações de comunicação institucional e mobilização comunitária, promovendo o engajamento da população local, a valorização do SUS e a divulgação do cronograma das obras e dos benefícios previstos, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e o novo equipamento público.

O terreno escolhido atende plenamente às exigências técnicas e normativas para instalação da Maternidade Tipo I, conforme parâmetros do Ministério da Saúde, considerando fatores como



topografia, logística de acesso, proximidade com outros equipamentos de saúde e viabilidade de expansão futura.

A melhoria da infraestrutura hospitalar terá impacto direto na qualidade da assistência em saúde, na segurança dos partos, na garantia dos direitos das mulheres e dos recém-nascidos e na promoção de um ambiente acolhedor, seguro e tecnicamente qualificado para a realização dos procedimentos obstétricos e neonatais.

Todas as intervenções respeitarão rigorosamente as normas de acessibilidade física, funcional e arquitetônica, garantindo que a maternidade seja inclusiva e preparada para o atendimento de todas as usuárias, inclusive gestantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

A construção da unidade fomentará a geração de empregos diretos e indiretos no município, mediante a contratação de mão de obra local, a movimentação do setor de materiais de construção e a prestação de serviços especializados, fortalecendo a economia regional e promovendo desenvolvimento local.

A iniciativa também proporcionará benefícios urbanísticos e ambientais, com a valorização do entorno, ocupação planejada do solo e incentivo a práticas sustentáveis, como o uso eficiente de recursos naturais e a integração de áreas verdes ao ambiente de saúde.

Por fim, a ampliação do acesso a serviços públicos de saúde materno-infantil qualificados promoverá impactos positivos na qualidade de vida, na segurança sanitária, na cidadania e na construção de um futuro mais justo e digno para a população de São Félix do Xingu, consolidando-se como uma ação transformadora, voltada tanto às necessidades imediatas quanto às próximas gerações.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).*

A execução da Maternidade Tipo I no município de São Félix do Xingu/PA envolve contratações correlatas e/ou interdependentes, fundamentais para assegurar a funcionalidade integral da unidade hospitalar e a eficácia do modelo assistencial proposto. Isso significa que a contratação desta obra específica pode estar diretamente relacionada a outras contratações necessárias para o pleno funcionamento dos serviços de saúde, de forma integrada e eficiente.

Tais contratações correlatas podem incluir, por exemplo:



- A aquisição de equipamentos médico-hospitalares essenciais para o atendimento obstétrico e neonatal, como incubadoras, monitores fetais, camas PPP, berços aquecidos e mobiliário hospitalar;

- a contratação de estudos complementares de engenharia clínica, necessários para a correta instalação e operação dos equipamentos;

- a implantação de sistemas de climatização e ventilação controlada, fundamentais para o controle de infecções em ambientes hospitalares;

- a instalação de sistemas de segurança patrimonial e vigilância eletrônica;

- serviços de paisagismo e urbanização do entorno da unidade, promovendo acessibilidade, conforto, segurança e integração com a malha urbana local.

A consideração dessas contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a maternidade seja executada de forma estruturada, evitando lacunas ou sobreposições de escopo entre os diferentes serviços necessários à entrega e funcionamento da unidade. Além disso, a gestão conjunta dessas contratações pode otimizar recursos públicos, viabilizar economias de escala e garantir a eficiência operacional do projeto como um todo.

Nesse sentido, o inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o inciso VIII do art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872/2023 reconhecem expressamente a importância de considerar as contratações correlatas e interdependentes no planejamento e execução de obras e serviços públicos.

Dessa forma, a fundamentação técnica e legal da contratação da Maternidade Tipo I no município de São Félix do Xingu/PA incorpora essa abordagem integrada, compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estratégico, previstos nas normativas nacionais de gestão pública.

A interdependência com outras contratações públicas também foi considerada no sentido de viabilizar estratégias como aquisições compartilhadas, execução simultânea de obras em áreas adjacentes, contratações integradas de serviços especializados e articulação com a rede básica de saúde local. Tais medidas visam a melhoria da logística, a redução de prazos e custos, e o alinhamento com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde e do planejamento estadual de saúde pública.

Mesmo com a previsão de contratações correlatas, esta licitação foi estruturada de forma a garantir a autonomia plena do contrato principal, não condicionando sua execução à finalização de outros processos licitatórios. A Administração Pública assegura que todas as obrigações e metas previstas neste contrato poderão ser cumpridas de forma independente, conforme a legislação



vigente. O projeto está respaldado por especificações técnicas, memoriais, projetos complementares e garantias legais, assegurando a execução completa e satisfatória do objeto contratado.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- b) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- c) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Impactos ambientais são alterações no meio ambiente decorrentes da ação humana, podendo ser de natureza positiva ou negativa. Os impactos negativos ocorrem quando as intervenções causam riscos à saúde humana ou comprometem os recursos naturais. Já os impactos positivos se manifestam quando as obras resultam em melhorias ambientais, na saúde pública e nas condições de vida da população.

A contratação das obras para a construção de uma Maternidade Tipo I no município de São Félix do Xingu/PA tem como principal objetivo gerar impactos sociais e ambientais positivos em uma região marcada por vulnerabilidades socioeconômicas e pela carência de infraestrutura hospitalar adequada para o atendimento à saúde materno-infantil. A iniciativa visa proporcionar um ambiente seguro, humanizado e tecnicamente equipado para a assistência ao parto e ao nascimento, promover a inclusão social, fortalecer a economia local e contribuir com o desenvolvimento sustentável da região.



A execução do projeto será orientada por princípios de responsabilidade socioambiental, exigindo da empresa contratada a adoção de tecnologias construtivas sustentáveis, boas práticas de canteiro de obras limpo, bem como o cumprimento das normas técnicas da ABNT, com destaque para aquelas voltadas à gestão de resíduos sólidos da construção civil, como as NBR 10004 e NBR 15113, além do cumprimento rigoroso da legislação ambiental vigente.

Consumo de recursos naturais

A construção demandará o uso de materiais como concreto armado, blocos cerâmicos ou de concreto, aço, madeira, tintas, areia e brita. A contratada deverá priorizar o uso de insumos com certificação ambiental e, sempre que possível, provenientes de fornecedores locais que adotem boas práticas de extração e beneficiamento. Tal medida visa reduzir o impacto ambiental da obra, promover a sustentabilidade da cadeia produtiva e estimular a economia regional por meio da geração de empregos e renda.

Supressão de vegetação

Caso haja necessidade de intervenção em áreas com cobertura vegetal, será obrigatória a realização de levantamento técnico prévio, o atendimento às exigências legais e, quando cabível, a obtenção do licenciamento ambiental competente. Também poderão ser requeridas medidas compensatórias, como reflorestamento, manutenção de áreas verdes e ações de preservação de vegetação nativa e de ecossistemas sensíveis, considerando o contexto amazônico e os aspectos ambientais locais.

Poluição atmosférica

Durante a execução da obra, podem ocorrer emissões de poeira e gases gerados pelo uso de máquinas e pelo transporte de materiais. A contratada deverá adotar medidas mitigadoras, como umidificação de vias internas, cobertura adequada de cargas transportadas, manutenção preventiva dos equipamentos e um planejamento logístico eficiente, minimizando impactos à saúde da população e ao meio ambiente.

Geração de resíduos

A obra gerará resíduos sólidos como sobras de concreto, madeira, embalagens e outros materiais. Será exigida a elaboração e execução de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com ações de segregação, reaproveitamento, reciclagem e destinação final adequada, conforme legislação ambiental vigente.

Consumo de água



Ainda que controlado, o consumo de água durante a obra deverá ser otimizado, com uso racional em atividades como limpeza, assentamento e cura do concreto. Sempre que viável, será incentivado o reaproveitamento de água e a implementação de alternativas sustentáveis, visando à preservação dos recursos hídricos, especialmente em regiões de difícil acesso e abastecimento irregular.

Permeabilidade do solo

As atividades de escavação e fundação poderão alterar temporariamente a permeabilidade do solo. A contratada deverá garantir reaterros técnicos adequados, compactação controlada e prever sistemas de drenagem urbana e soluções de pavimentação permeável, favorecendo a absorção de águas pluviais e evitando impactos negativos à microdrenagem local.

Alterações microclimáticas

A substituição de áreas abertas por estruturas edificadas pode provocar aumento da temperatura local (efeito ilha de calor). Por isso, será incentivada a implantação de áreas verdes e arborização no entorno da unidade, com espécies nativas adaptadas ao clima local, promovendo sombreamento natural, conforto térmico e melhoria da qualidade ambiental urbana.

Impacto na biodiversidade

Se a obra estiver situada próxima a áreas de preservação permanente (APPs) ou outros ecossistemas sensíveis, será exigido parecer técnico de órgão ambiental competente. Em casos necessários, deverá ser apresentado estudo ambiental simplificado, priorizando a preservação da fauna e flora locais, respeitando a biodiversidade própria da região de São Félix do Xingu.

Poluição sonora

O uso de maquinário pesado poderá gerar ruídos incômodos à população local. A empresa contratada deverá respeitar os horários permitidos para atividades ruidosas, manter equipamentos em bom estado e, sempre que possível, adotar tecnologias de menor emissão sonora, protegendo a tranquilidade dos moradores e o bem-estar das gestantes atendidas nas unidades de saúde próximas.

Emissões de gases de efeito estufa

A execução da obra implicará na emissão indireta de gases de efeito estufa, especialmente CO₂, em razão da produção de materiais, transporte e operação de equipamentos. Como medida de mitigação, será exigido planejamento logístico otimizado, priorização de fornecedores locais e o



uso de equipamentos com maior eficiência energética, contribuindo com o compromisso climático assumido pelo Brasil no Acordo de Paris.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21)*

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) confirma a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental da contratação destinada à “Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Maternidade Tipo I – São Félix Do Xingu / PA”, considerando os fundamentos a seguir:

Viabilidade da contratação

DECLARA-SE COMO VIÁVEL A CONTRATAÇÃO PARA A “CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – MATERNIDADE TIPO I – SÃO FÉLIX DO XINGU / PA”, com base na análise dos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, estudos de viabilidade e levantamentos técnicos previamente elaborados. O objetivo central é assegurar o acesso universal a uma educação de qualidade, em ambiente adequado, seguro, inclusivo e com infraestrutura compatível com as diretrizes pedagógicas da educação em tempo integral. A medida é essencial para o fortalecimento da rede pública de saúde, especialmente em áreas com carência de equipamentos de saúde adequados.

Alinhamento com Políticas Públicas

A presente contratação está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), da Rede Cegonha, do Plano Nacional de Saúde (PNS), e contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Destacam-se, especialmente:

- ODS 3 – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, com ênfase na redução da mortalidade materna, neonatal e infantil;
- ODS 5 – Igualdade de gênero: garantir os direitos das mulheres, com acesso universal a serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o acompanhamento à gestação, parto seguro e cuidados pós-parto humanizados;



- ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis: ampliar o acesso da população a equipamentos públicos de saúde seguros, resilientes e inclusivos, especialmente em regiões de difícil acesso ou historicamente desassistidas.

Conformidade Técnica e Contextualização Local

Os projetos arquitetônicos e complementares da Maternidade Tipo I foram elaborados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as diretrizes do Ministério da Saúde. As soluções projetadas garantem:

- Segurança estrutural e funcionalidade dos ambientes hospitalares;
- Acessibilidade universal, conforme NBR 9050;
- Conforto térmico e acústico, adequado às condições do clima equatorial úmido;
- Compatibilidade com as condições socioeconômicas e sanitárias locais, assegurando a viabilidade de operação e manutenção da unidade pela gestão municipal de saúde.

Sustentabilidade e Gestão Ambiental

A proposta incorpora diretrizes de construção sustentável, priorizando:

- O uso racional dos recursos naturais, como água e energia;
- A eficiência energética dos sistemas prediais;
- O aproveitamento da iluminação e ventilação natural;
- A gestão adequada dos resíduos da construção civil, com elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC);
- O cumprimento integral da legislação ambiental vigente em todas as fases da obra.

Durante a execução, serão observadas boas práticas de engenharia e adotadas medidas de mitigação para minimizar impactos ambientais e sociais, contribuindo para a preservação da biodiversidade local e o respeito à população residente.

Benefícios Esperados

A implantação da Maternidade Tipo I em São Félix do Xingu/PA trará benefícios diretos, mensuráveis e duradouros à população, especialmente para mulheres gestantes, puérperas e recém-nascidos. Dentre os principais impactos positivos, destacam-se:



- A ampliação do acesso a serviços públicos de saúde materno-infantil qualificados;
- A redução dos deslocamentos para partos em outras cidades, promovendo segurança e acolhimento local;
- A melhoria dos indicadores de mortalidade materna e neonatal, com atendimento humanizado e em conformidade com protocolos técnicos;
- O fortalecimento da rede municipal de atenção básica e especializada em saúde;
- A geração de empregos diretos e indiretos, tanto na fase de construção quanto na fase de funcionamento da unidade;
- A valorização da infraestrutura urbana e o desenvolvimento do entorno imediato, promovendo inclusão e dignidade para a população local.

Conclusão

Diante do exposto, a contratação voltada à construção da Maternidade Tipo I no município de São Félix do Xingu/PA mostra-se plenamente viável, necessária e estratégica para o avanço das políticas públicas de saúde e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) na região. Trata-se de uma iniciativa estruturante e transformadora, que reafirma o compromisso com a vida, a equidade e o acesso universal à saúde, promovendo dignidade, justiça social e oportunidades reais para mulheres, crianças e famílias da região.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

GABINETE DO PREFEITO



19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que se constatou a viabilidade técnico-econômica, socioambiental e institucional da execução da “**CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – MATERNIDADE TIPO I – SÃO FÉLIX DO XINGU**”, conforme análise técnica preliminar (ETP), estudos complementares e documentação anexa, em atendimento às necessidades da gestão municipal e em consonância com os princípios da administração pública.

MARUZA BAPTISTA

Responsável pela elaboração do ETP

ARQUITETA E URBANISTA

CAU: A – 28510

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar - ETP.

SÃO FÉLIX DO XINGU / PA, 23 de Junho de 2025.

FABRICIO BATISTA FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU